

## ACORDO DE COOPERAÇÃO

Entre: .....

- **JUNTA DE FREGUESIA DE SANTO ANTÓNIO**, pessoa coletiva de direito público n.º 510 833 594, com sede na Calçada Moinho de Vento, n.º 3, 1169-114 Lisboa, adiante designada por PRIMEIRA OUTORGANTE ou FREGUESIA, representada neste ato pelo Presidente, Vasco Morgado, com poderes para o ato, conforme disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. ....

E .....

- **SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa n.º 500 745 471, adiante designada por SEGUNDA OUTORGANTE ou SCML, representada neste ato pelo Vogal da Mesa, Sérgio Rui Lopes Cintra, por delegação de competências do Provedor, Edmundo Emílio Mão de Ferro Martinho, ao abrigo do n.º 3, conjugado com a alínea d), do n.º 1, do artigo 12.º, dos Estatutos da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 235/2008, de 3 de dezembro, conforme deliberações n.º 3/2017 e n.º 40/2017, das sessões ordinárias da Mesa da SCML de 2 e 10 de novembro. ....

Considerando: .....

- Que a SCML é uma pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa, nos termos dos respetivos Estatutos, e tem como fins estatutários a realização da melhoria do bem-estar das

peçoas, prioritariamente dos mais desprotegidos, abrangendo as prestações de ação social, saúde, educação e ensino, cultura e promoção da qualidade de vida, de acordo com a tradição cristã e obras de misericórdia do seu compromisso originário e da sua secular atuação em prol da comunidade, bem como a promoção, apoio e realização de atividades que visem a inovação, a qualidade e a segurança na prestação de serviços e, ainda, o desenvolvimento de iniciativas no âmbito da economia social; -----

- Que a FREGUESIA é uma instituição de referência no cuidado à pessoa, desenvolvendo várias respostas sociais de caráter preventivo e de reabilitação; -----
- As potencialidades e sinergias das entidades supracitadas e cuja ação configura pontos de convergência e complementaridade no apoio às populações, em especial às mais vulneráveis da cidade de Lisboa. -----

É livremente e de boa-fé acordado e reciprocamente aceite o presente Acordo de Cooperação, doravante designado por Acordo, o qual se rege pelas seguintes cláusulas: -----

### Cláusula Primeira

O presente Acordo visa a colaboração da PRIMEIRA OUTORGANTE na operacionalização da distribuição de géneros alimentares e/ou bens de primeira necessidade do PO APMC (Programa Operacional de Apoio às Pessoas Mais Carentes) no município de Lisboa, através da cedência à SCML do espaço sito na Calçada Moinho de Vento, n.º 1D, em Lisboa, d

assinalado na planta constante do anexo I, o qual faz parte integrante do presente Acordo.-----

### Cláusula Segunda

A limpeza das instalações, a cedência de prateleiras e de equipamento de frio para armazenamento dos alimentos e a garantia das condições de segurança do espaço são da responsabilidade da PRIMEIRA OUTORGANTE. -----

### Cláusula Terceira

A comunicação externa sobre o Programa é da exclusiva responsabilidade da SCML, entidade mediadora no âmbito do PO APMC. -----

### Cláusula Quarta

O presente Acordo tem início na data da sua assinatura e vigorará durante 36 (trinta e seis) meses. -----

### Cláusula Quinta

Quaisquer alterações dos termos do presente Acordo deverão ser estabelecidas por mútuo acordo escrito através de adenda assinada pelas Outorgantes. -----

### Cláusula Sexta

O presente Acordo pode cessar: -----

- a) Por comum acordo, a todo o tempo; -----
- b) Por denúncia, por qualquer das Outorgantes, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por escrito, para a respetiva morada constante da identificação das Outorgantes; -----
- c) Por resolução, por qualquer das Outorgantes, em caso de incumprimento de qualquer cláusula deste Acordo. -----

Pela deliberação n.º 167/2017, da sessão ordinária da Mesa da SCML de 30 de novembro, foi aprovado o Regulamento de Acesso e Permanência dos Beneficiários no Programa Operacional de Apoio às Pessoas Mais Carenciadas (PO APMC), constante do anexo II, o qual faz parte integrante do presente Acordo, e pela deliberação n.º 740/2020, da sessão ordinária da Mesa da SCML de 7 de maio, foi autorizado o novo acordo de cooperação de cedência de espaço no âmbito do PO APMC - FASE 2, bem como aprovada a respetiva minuta.-----

O presente Acordo está escrito em 4 (quatro) folhas, sendo todas rubricadas, à exceção da última, por conter as assinaturas, e contém 2 (dois) anexos, constituídos por 2 (duas) e 4 (quatro) folhas, respetivamente. -----

Lisboa, 29 de maio de 2020. -----

Junta de Freguesia de Santo António



Vasco Morgado

Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

[Assinatura  
Qualificada]  
Sérgio Rui  
Lopes Cintra

Assinado de forma  
digital por [Assinatura  
Qualificada] Sérgio  
Rui Lopes Cintra  
Dados: 2020.06.09  
15:44:18 +01'00'

Sérgio Rui Lopes Cintra